



ID: 96770

PROJETO DE LEI

``Determina que pessoas que cometem crimes de agressão e maus tratos contra os animais, paguem as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona esta Lei, e dá outras providências.``

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º- Fica determinado que nas ações e omissões de maus tratos cometidos no âmbito do município de Santana de Parnaíba, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão e/ou omissão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art.2º- O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento animal.

Paragrafo único- O ressarcimento que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas por legislação, estadual e municipal.

Art.3º- O poder executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, inclusive no tocante à imposição de sanções e multas.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação, revogadas as disposições em



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE
PARNAÍBA

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br [f](#) [g](#) /camarasantanaepparnaiba + 55 11 4154-8600



contrário.

Plenário Antônio Branco, 19 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

VEREADORA

PP



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, visa responsabilizar agressores de animais que sofreram maus tratos.

Sendo assim, se busca através da responsabilidade civil, o dever que o agressor tem de resarcir os cofres públicos, seja diretamente ou através das entidades cadastradas e conveniadas para tal atendimento no município, minimizando assim o impacto que sua ação ou omissão tenha causado, nos termos da lei.

Portanto, solicito aos meus nobres pares que aprovem o presente projeto de lei, para que seja efetivada esta importante garantia aos animais e aos cofres públicos do município de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 19 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira
Fátima do Social
VEREADORA
PP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 19/11/2025 10:43
Checksum: **598ABCD6175C4281D34E7BE57CA76566EE9A6F42EF58849033A948E68E623E64**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003700370030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.